



LEI MUNICIPAL 643/2020 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Feira Nova, para o Exercício de 2021.

O **Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º Esta projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Executivo, a Administração Direta e Administração Indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde e assistência social.



TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única
Da Receita Total

Art. 2.º Na estimativa da Receita prevista neste orçamento foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receitas, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

Art. 3.º A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	<u>69.587.014,63</u>
RECEITA TRIBUTARIA	4.109.991,14
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	6.398.731,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.526.937,00
TRANSFERENCIA CORRENTES	56.328.783,74
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.222.661,75
DEDUCAO PARA FUNDEB	-5.643.304,63
RECEITAS DE CAPITAL	<u>15.856.200,00</u>
Alienação de Bens	57.200,00
Operações de Crédito	6.110.000,00
Transferência de Capital	9.689.000,00
TOTAL	<u>79.800.000,00</u>



CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única
Da Despesa Total

Art. 4.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1001	Câmara Municipal de Feira Nova	2.881.000,00
2001	Gabinete do Prefeito – GAB	1.736.000,00
2002	Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento	5.387.000,00
2003	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes	27.293.130,84
2004	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	758.000,00
2005	Secretaria Municipal de Assistência e Social e Trabalho	602.000,00
2006	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	12.428.000,00
2007	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	1.263.000,00
2008	Secretaria Municipal de Transporte e Rodovias	992.000,00
3001	Fundo Municipal de Saúde	15.400.359,60
3002	Fundo Municipal de Assistência Social	2.516.411,56
3003	FEIRAPREV	7.713.518,00
3004	FUNDECA	829.580,00
	TOTAL	79.800.000,00



TÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL E
SUPLEMENTAR**

Art. 5.º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares do total da despesa fixada, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento.

Parágrafo Único. O limite estabelecido no caput será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

Atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais; mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de saldo de dotações orçamentárias

- I- Atender obrigações do Sistema Previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias
- II- Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesa da Unidade Orçamentaria da Câmara Municipal;
- III- Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária.
- IV- Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- V- Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;



- VI- Reserva de contingência, inclusive a conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000
- VII- Excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro Municipal e
- VIII- - Abrir créditos suplementares relativos as despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para as alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

TÍTULO IV

SEÇÃO ÚNICA

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de credito por antecipação de receita orçamentária nos termos do Art. 38 da Lei Complementar mº 101/2000, obedecidas as normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2021;

II – Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.



Art. 7.º Fica autorizado a criar, alterar, remanejar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2021.

Art. 8.º O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 9.º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e criar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

Art. 10. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do município ao Poder Legislativo e do Poder Executivo aos Fundos Municipais.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.



TÍTULO V
SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Art. 13. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2020 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante deste projeto de Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Feira Nova, PE, 11 de Dezembro de 2020.

Danilson Cândido Gonzaga
Prefeito Municipal -